



RESOLUÇÃO Nº 105/2019-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 17/12/2019.

Aprova o novo Regulamento do Departamento de Administração e dá outras providências.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido na Resolução nº 021/2002-CD/CSA;

Considerando a Resolução nº 035/2018-COU, que aprovou o Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

Considerando aprovação na 675ª Reunião do Departamento de Economia, realizada em 25-6-2019;

Considerando o contido na Resolução nº 078/2019-DAD;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 101ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETORA EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Administração (DAD), conforme Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogado o Anexo II da Resolução nº 021/2002-CD/CSA.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 13 de dezembro de 2019.

Prof.ª Dr.ª Gisele Mendes de Carvalho,
Diretora em exercício.



ANEXO I

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO- DAD

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Administração, criado através da Resolução nº 01/76 – Reforma expedida pelo gabinete da reitoria em 11-05-76, e de acordo com o Art. 40 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá – UEM, é uma subunidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CSA, que compreende as disciplinas afins nas áreas das ciências administrativas, e que congrega docentes com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º O Departamento de Administração tem por finalidade:

- I. Propiciar a formação e capacitação profissional, através do ensino das disciplinas que lhe são afetas nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão;
- II. Promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa na área das ciências administrativas;
- III. Estimular a prestação de serviços à comunidade;
- IV. Promover o desenvolvimento e a capacitação do pessoal docente.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Constituição e Atribuições

Art. 3º O Departamento de Administração é constituído pelos servidores docentes e técnico-administrativos nele lotados, nomeados por meio de portaria expedida pelo gabinete da reitoria, e por um representante discente eleito na forma prescrita no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 4º O Departamento tem como órgão consultivo e deliberativo a reunião do Departamento e, como órgão executivo, a chefia do DAD.



Art. 5º A reunião do Departamento é composta por:

- I. docentes do Departamento de Administração;
- II. um representante discente.

Parágrafo Único - O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembleia convocada pelo centro acadêmico do curso de graduação em administração (§ 3º do Art. 51 do Estatuto da UEM).

Art. 6º As atribuições do Departamento são as previstas no **Art. 20 do Regimento Geral da UEM e no artigo 20 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.**

Art. 7º A administração do Departamento caberá a um chefe e chefe-adjunto, eleitos e nomeados de acordo com **o Art. 50 do Estatuto e Art. 22 do Regimento Geral da UEM e Art. 22 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas** e o regulamento para eleição do Departamento de Administração.

Parágrafo único. O Departamento tem uma secretaria, para apoiar as atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de departamento.

Art. 8º O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento deverão exercer seu mandato por 2 (dois) anos e será permitida candidatura à reeleição para um período consecutivo.

Art. 9º O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento devem pertencer ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 10 As atribuições de Chefe de Departamento são as previstas **no Art. 50 do Estatuto e 31 do Regimento Geral da UEM e Art. 21 do Regulamento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.**

Art. 11 As atribuições de Chefe Adjunto do Departamento são as previstas **nos Art. 25, 26 e 28 do Regimento Geral da UEM.**

Parágrafo único. Nos casos em que o Chefe Adjunto estiver ou ficar impossibilitado de substituir o Chefe, a substituição será feita pelo docente mais antigo na carreira docente do Departamento e que esteja em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.



Art. 12 O Departamento de Administração **PODERÁ** a cada gestão, por decisão favorável da maioria simples dos docentes do DAD, decidir sobre a constituição da Câmara Departamental e suas atribuições que são as previstas no **Art. 21. § 2º do Regimento Geral da UEM.**

Art. 13 A Câmara Departamental, caso aprovada, será composta por quinze membros, sendo:

I. por quatorze membros da carreira docente do Departamento de Administração;

II. por um representante discente.

§ 1º. Dos 14 (quatorze) docentes, serão membros natos da Câmara Departamental o Chefe e Chefe Adjunto, os Coordenadores dos Conselhos Acadêmicos dos cursos de graduação e o representante titular do Departamento no Conselho Universitário (COU).

I. Na ausência dos coordenadores, estes serão substituídos por seus coordenadores adjuntos;

II. Na ausência do representante titular no COU será substituído pelo seu suplente.

§ 2º. Os representantes docentes e seus suplentes deverão ser integrantes da carreira do magistério superior em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral e serão eleitos pelos membros do departamento, em reunião convocada para esse fim, devendo a votação ser secreta, com direito a indicar três docentes.

§ 3º. Os 7 (sete) docentes mais votados serão os membros titulares e os 7 (sete) mais votados em sequência serão os suplentes.

Art. 14 A convocação do Departamento ou da Câmara Departamental compete ordinariamente ao Chefe do Departamento ou extraordinariamente pelo Chefe ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros nos termos do **Art. 19 do Regimento Geral da UEM.**

§ 1º. Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Departamento ou da Câmara Departamental serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A convocação deverá ser feita por edital, do qual deve estar acompanhado da ordem do dia sendo permitida a sua divulgação por meio eletrônico.

§ 3º. A participação nas reuniões do Departamento ou da Câmara Departamental é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.



§ 4º. As reuniões do Departamento instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus membros em efetivo exercício no DAD e em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples, **nos termos do Art. 3º. do Regimento Geral da UEM**, sendo que, para efeito de contagem de *quorum* desconsideram-se:

- a. os docentes membros do Departamento cedidos para exercerem cargos não afetos as atividades do DAD, quando ausentes.
- b. os docentes que se encontrarem em afastamento integral para cursarem programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- c. os docentes afastados em licença especial e licença sabática.

§ 5º As reuniões da Câmara Departamental instalar-se-ão com a maioria absoluta 2/3 (dois terços) de seus membros, **nos termos do Art. 3º. do Regimento Geral da UEM**.

§ 6º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

§ 7º. A votação poderá ser secreta, desde que assim decidam seus membros ou o presidente da reunião.

Art. 15 A Câmara Departamental tem caráter deliberativo e pode concentrar as decisões do Departamento, excetuando-se aquelas relativas a recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da chefia e de suas próprias deliberações, nos termos do **§2º, do Art. 21, do Regimento Geral da UEM**.

Art. 16 As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná.

Art. 17 São deveres dos docentes, além dos previstos em lei e no Estatuto da UEM, os contidos no Regimento do CSA, conforme segue:

- I. Obedecer às leis do ensino, ao Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aos regimentos e às normas a que estejam subordinados nesta Instituição;
- II. Ministras todas as aulas que lhe forem atribuídas, cumprindo integralmente o programa aprovado pelo departamento;
- III. Exercer os encargos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem atribuídos pelo departamento;



- IV. Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo departamento, pelo centro e pela administração superior;
- V. Prestar orientação aos discentes e estimular, permanentemente, a integração destes na vida escolar;
- VI. Dedicar-se às atividades de aperfeiçoamento científico e à elaboração de estudos de sua especialidade;
- VII. Entregar ao departamento, no prazo determinado, o (s) programa (s) da (s) disciplina (s), no formato de plano (s) de curso;
- VIII. Cumprir os horários estabelecidos;
- IX. Anotar a frequência dos alunos;
- X. Permitir o acesso do aluno às provas, logo após a correção;
- XI. Entregar, nos prazos estipulados, para registro e publicação, as notas das verificações de aprendizagem;
- XII. Comparecer às reuniões quando convocado;
- XIII. Empenhar-se continuamente no aprimoramento de sua capacidade científica e didático-pedagógica.

Art. 18 São direitos dos docentes os previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, no Regimento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e nas demais normas emanadas dos órgãos da administração superior, bem como os estabelecidos neste regimento.

Art. 19 Em consonância com o Art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Lei nº 9.394/96, todos os docentes do Departamento de Administração deverão, obrigatoriamente, ministrar um mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas, independentemente das orientações de estágio.

Parágrafo Único - Com referência à distribuição de carga horária deverão ser consideradas as Resoluções do Conselho de Administração – CAD em vigor.

Art. 20 O docente não poderá entrar em férias ou em licença sem que disso tenha prévio conhecimento o chefe do departamento.

Art. 21 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão oferecidos pelo departamento.

Art. 22 São deveres dos alunos aqueles previstos no Regimento Discente da UEM em vigência.



Art. 23 São direitos dos alunos aqueles previstos no Regimento Discente da UEM em vigência.

Art. 24 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores técnico-administrativos que exercem suas atividades no âmbito do departamento e nele lotados.

Art. 25 O corpo técnico-administrativo será regido pelas normas previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, Estatuto e Regimento Geral da UEM, Regimento do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Regimento do Departamento de Administração e pelas demais normas emanadas dos órgãos da administração superior.



Art. 26 Este regulamento somente poderá ser alterado em reunião do departamento, com quórum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e aprovação por maioria simples com posterior homologação pelo Conselho Interdepartamental do CSA.

Art. 27 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo departamento, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM e do Regulamento do CSA.

Art. 28 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CSA.